

Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

LEI 1540/05
promulgada

GUILHERME GUGLIELMO, Prefeito do Município de Barueri, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FÁZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 166/75 DE 11 DE AGOSTO DE 1.975 =

Artigo 1º) - Fica o Prefeito autorizado a ceder, mediante outorga de concessão de uso, pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, à entidade religiosa e assistencial, Comunidade Kolping do Jardim Silveira, Paróquia de Nossa Senhora Mãe da Igreja, filiada à Kolb-Obra Kolping do Brasil, uma área de terreno, situada no Distrito do Jardim Silveira, neste Município, com frente para a Rua N, junto a Capela de Nossa Senhora Mãe da Igreja, imóvel que terá as seguintes características, metragens e confrontações: Tem início as presentes divisas no marco 0, marco esse cravado junto ao alinhamento da Rua N, divisa com o lote 23 da quadra 17 do Jardim Silveira. Do marco 0, deflete a esquerda e segue uma linha reta a distância de 35,60 metros, fazendo divisa para a Rua N, até o marco 1, do marco 1 deflete a esquerda e segue uma linha sinuosa a distância de 46,00 metros, fazendo divisa com a parte remanescente menor, pertencente ao sistema de recreio, até encontrar o marco 2, do marco 2 deflete ainda a esquerda e segue uma linha reta a distância de 28,70 metros, divisando com o lote 23 da quadra 17 do Jardim Silveira, até o marco 0, marco esse onde se iniciaram as presentes descrições, englobando uma área de 594,59-metros quadrados, tudo conforme vem configurado na planta topográfica anexa que, devidamente autenticada, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º) - A concessão de uso autorizada no Artigo 1º, da presente Lei, ficará vinculada à destinação da área para a cons-



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

-fls-02-

construção de prédio e instalações onde deverá funcionar "Escola Profissional" para menores, utilização essa que deverá ficar estabelecida como condição resolutive do Contrato.

Artigo 3º) - A concessão de uso será outorgada a título gratuito, mas não deverá acarretar ônus ou encargos nos cofres Municipais, devendo o contrato prever, ainda, a reversão das benfeitorias em favor da Municipalidade no caso de ser desvirtuado o uso específico previsto nesta lei, independente de indenização por eventuais benfeitorias e sem direito a retenção por elas.

Artigo 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 11 de agosto de 1.975.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI



GUILHERME GUGLIELMO

Registrada no Livro próprio, e publicada por Edital, afixada no lugar de costume dentro do prazo legal. Departamento de Administração/ da Prefeitura Municipal de Barueri, em 11 de agosto de 1.975.-

O ASSESSOR ADMINISTRATIVO



JOAQUIM FERES FILHO